

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória  
Curitiba-PR, CEP 80060-900  
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23759.007532/2025-77

Interessado: SUP/CHC-UFPR - SUPERINTENDÊNCIA DO CHC

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO E APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CHC-UFPR/EBSERH**

### **CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1.º** A Comissão de Acolhimento e Apoio à Pessoa com Deficiência(PcD), doravante denominada Comissão, é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao CHC-UFPR/EBSERH, com a finalidade de promover a inclusão, o acolhimento e o apoio às pessoas com deficiência no âmbito da instituição.

**Art. 2.º** A Comissão tem por objetivo: I - Promover o acolhimento e a integração das pessoas com deficiência na instituição; II - Identificar e analisar as necessidades das pessoas com deficiência; III - Propor e acompanhar a implementação de políticas e ações voltadas à inclusão e ao apoio às pessoas com deficiência; IV - Articular-se com outras comissões, setores e órgãos internos e externos para a consecução de seus objetivos; V - Acompanhar e avaliar a execução das ações voltadas à inclusão e ao apoio às pessoas com deficiência; VI - Promover a conscientização e a sensibilização da comunidade assistencial, acadêmica e administrativa sobre as questões relacionadas à deficiência.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3.º** A Comissão será composta, majoritariamente por PcD, no máximo por: I - Um(a) Coordenador; II - Um(a) Coordenador-Suplente; III- Um(a) Secretário(a) e IV - 13 representantes dos colaboradores de diferentes áreas do CHC-UFPR/EBSERH,

**Art. 4.º** O mandato dos membros da Comissão será de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5.º** A Comissão reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Coordenador ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 6.º** As reuniões da Comissão serão presididas pelo(a) Coordenador(a) e, em sua ausência, pelo(a) Coordenador(a).

**Art. 7.º** As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao(à) Coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 8.º** A Comissão poderá criar grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas, com a participação de membros da comunidade assistencial, acadêmica e administrativa.

**Art. 9.º** Quanto as faltas: após a terceira falta consecutiva injustificada o membro será alertado pela comissão e terá a oportunidade de apresentar uma justificativa plausível ou de regularizar sua participação nas reuniões. Caso o membro continue faltando de maneira injustificada, o caso será avaliado pela comissão, que poderá deliberar sobre o desligamento do membro. Tal ato deverá ser tomado por maioria simples, cabendo ao (a) Coordenador o voto de qualidade em caso de empate e formalizado em ata. Em caso de desligamento, será designado um novo membro para a vaga, observando os critérios estabelecidos no regimento interno.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10.º** Compete à Comissão: I - Elaborar e propor políticas e ações voltadas à inclusão e ao apoio às pessoas com deficiência; II - Acompanhar e avaliar a execução das políticas e ações voltadas à inclusão e ao apoio às pessoas com deficiência; III - Promover a articulação com outras comissões, setores e órgãos internos e externos para a consecução de seus objetivos; IV - Realizar estudos e pesquisas sobre as questões relacionadas à deficiência; V - Propor e acompanhar a implementação de medidas de acessibilidade física, comunicacional e metodológica; VI - Promover a formação e a capacitação de colaboradores sobre as questões relacionadas à deficiência; VII - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão.

**Art. 12.º** Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de um terço dos membros da Comissão, aprovada por maioria simples de votos.

**Art. 13.º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência do CHC-UFPR/EBSERH.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Jorge Woytuski Brasil, Coordenador(a) da Comissão**, em 12/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50432400** e o código CRC **2A76B2CF**.

---

**Referência:** Processo nº 23759.007532/2025-77 SEI nº 50432400